



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 178/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 011/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, COM BASE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES – LEI 14.133/2021, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.

CONTRATADA: KOSSMANN E BUENO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ Nº: 42.927.253/0001-55

ENDEREÇO: Rua Senhor dos Passos, nº 235, Sala 1203, Centro Histórico, em Porto Alegre/RS, CEP: 90.020-903.

VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação, tem por finalidade a contratação de empresa especializada para realização de Curso de Licitações e Contratos Administrativos, com base na Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/2021, conforme demanda da Secretaria de Administração do Município de Pontão/RS.

A referida empresa deverá ministrar o curso, de forma presencial junto ao Município de Pontão, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas.

O curso será realizado nos dias 8 e 9 de setembro de 2022, e deverá abranger os temas constantes na Proposta apresentada pela empresa.

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

Dentre as ressalvas permitidas pelo texto constitucional, a Lei nº 8.666/93 elencou, como não poderia deixar de ser, a inexigibilidade de licitação, isto é, a hipótese em que a realização de licitação é impossível, por exemplo, por não ser viável a estipulação de critérios objetivos para julgamento de propostas dos eventuais interessados em contratar com a Administração Pública.

As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado.

Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado.

Na segunda categoria se encontram as contratações de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, que tem amplo e comprovado conhecimento técnico quanto ao objeto contratado.

Desta forma, este processo licitatório se enquadra na segunda categoria, eis que a referida empresa possui amplo e notório conhecimento na área de atuação.

Assim, a contratação da empresa **KOSSMANN E BUENO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, encontra amparo legal no inciso II, do Art. 25 da Lei 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 13, incisos III e VI, e art. 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a Inexigibilidade de licitação:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)”

Sobre o tema, vale transcrever a lição de Marçal Justen Filho:

“Tratando-se de instituto complexo como se passa com a inexigibilidade, sua extensão dificilmente poderia ser estabelecida de modo meramente teórico. Dá-se um exemplo bastante esclarecedor. Se não existissem os três incisos do art. 25, muitos seriam tentados a restringir a inexigibilidade apenas aos casos de ausência de pluralidade de alternativas. A existência do dispositivo do inc. III evidencia que o conceito de inviabilidade de competição tem de ser interpretado amplamente, inclusive para abranger os casos de impossibilidade de julgamento objetivo. Em outras palavras, a análise dos incisos do art. 25 permite identificar o conceito de inviabilidade de competição consagrado no caput do dispositivo.”

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

Paragrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

A empresa **KOSSMANN E BUENO ADVOGADOS ASSOCIADOS** possui amplo e notório conhecimento na área de projetos e programas educacionais.

DO PREÇO:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III - justificativa do preço

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação/aquisição sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

A matéria vista no art. 25 da Lei nº 8.666/93 dispõe sobre as hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, onde a Administração pode contratar diretamente sem ter que se submeter ao protocolo das modalidades tradicionais e recomendadas, quando é inviável a competição.

Nesse prisma, justifica-se a presente Inexigibilidade pela necessidade da Administração Municipal em fornecer orientações aos gestores e servidores do Município de Pontão quanto a Licitações e Contratos Administrativos, com base na Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/2021.

PONTÃO/RS, 16 DE AGOSTO DE 2022.

SAMARA TAVARES BATISTA,
PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 178/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 011/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, COM BASE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES – LEI 14.133/2021, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.

CONTRATADA: KOSSMANN E BUENO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ Nº: 42.927.253/0001-55

ENDEREÇO: Rua Senhor dos Passos, nº 235, Sala 1203, Centro Histórico, em Porto Alegre/RS, CEP: 90.020-903.

VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- (X) Homologo a contratação.
- () Indefiro a realização da despesa.

PONTÃO/RS, 16 DE AGOSTO DE 2022.

VELTON VICENTE HAHN,
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 178/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 011/2022

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

- a) Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, inciso II da Lei nº. 8.666/93.
- b) Objetivo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, COM BASE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES – LEI 14.133/2021, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.**

2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação nas dotações pertinentes.

0301 04 122 0002 2005 33903900000000 0001

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

PONTÃO/RS, 16 DE AGOSTO DE 2022.

VELTON VICENTE HAHN,
PREFEITO MUNICIPAL